AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO

Escola Secundária do Restelo

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Ano letivo 2026/2027

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as normas do processo eleitoral para os órgãos da Associação de Estudantes da Escola Secundária do Restelo, garantindo um processo livre, transparente, democrático e seguro para todos os alunos.

A participação dos alunos na vida da escola é um direito consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que reconhece a cada aluno o direito de eleger os seus representantes e de ser eleito, e identifica a Associação de Estudantes como uma das formas de representação dos alunos. O Regulamento articula-se com o Regimento da Associação de Estudantes e com o Regulamento Interno do Agrupamento, nomeadamente nas normas sobre campanhas eleitorais, entrada de pessoas externas e captação de imagem.

Enquadramento legal:

- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), artigo 7.º, n.º 1, alínea n), e artigo 8.º;
- Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual (Regime Jurídico do Associativismo Jovem);
- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (Regime de Autonomia, Administração e Gestão);
- Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- Regimento da Associação de Estudantes e Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Restelo.

Capítulo I — Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras do processo eleitoral para os órgãos da Associação de Estudantes da Escola Secundária do Restelo, adiante designada AE.

Artigo 2.º

Órgãos a eleger

1 — São eleitos, em lista única por candidatura, os seguintes órgãos previstos no Regimento da AE:

a) A Direção, composta por um mínimo de três e um máximo de sete membros efetivos, incluindo obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

b) O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos.

c) Mesa da Assembleia Geral de Alunos, composta por um presidente e dois secretários, com elementos suplentes.

2 — O mandato dos órgãos eleitos corresponde ao ano letivo em curso e termina com a tomada de posse dos órgãos eleitos no ano letivo seguinte.

Artigo 3.º

Princípios

O processo eleitoral rege-se pelos princípios da liberdade de candidatura, da igualdade de oportunidades e de tratamento das listas, da imparcialidade dos órgãos do Agrupamento, do sufrágio universal, direto, secreto e presencial, e do respeito pelos direitos de todos os membros da comunidade educativa.

Artigo 4.º

Divulgação

Todos os atos do processo eleitoral são publicitados por afixação em local visível da Escola Secundária do Restelo e na página eletrónica do Agrupamento, sem prejuízo da divulgação aos alunos através dos diretores de turma.

Capítulo II — Capacidade eleitoral

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral ativa

1 — São eleitores todos os alunos regularmente matriculados na Escola Secundária do Restelo à data da publicação dos cadernos eleitorais.

2 — Cada eleitor tem direito a um único voto.

Artigo 6.º

Capacidade eleitoral passiva

1 — Podem ser candidatos os alunos que reúnam capacidade eleitoral ativa.

2 — Não podem ser candidatos ao mesmo órgão os alunos que nele tenham cumprido dois mandatos consecutivos.

3 — Nenhum aluno pode integrar mais do que uma lista, nem candidatar-se simultaneamente à Direção e ao Conselho Fiscal.

4 — A verificação da capacidade eleitoral passiva é feita pela Comissão Eleitoral, com base na informação disponibilizada pelos serviços administrativos, sem divulgação pública dos motivos de eventual inelegibilidade, que são comunicados apenas ao próprio e ao representante da lista.

Capítulo III — Comissão Eleitoral

Artigo 7.º

Composição

1 — A Comissão Eleitoral é constituída por:

a) Um docente designado pelo Diretor, que preside;

b) Dois alunos designados pela Direção cessante da AE, que não sejam candidatos;

c) Um representante de cada lista admitida, sem direito de voto nas deliberações sobre a própria lista.

2 — Na falta de Direção cessante em funções, os alunos referidos na alínea b) do número anterior são designados pelo Diretor, ouvida a Assembleia de Delegados de Turma.

3 — A Comissão Eleitoral é constituída no prazo fixado no calendário eleitoral e cessa funções com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 8.º

Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

a) Publicitar a convocatória e o calendário eleitoral aprovados pelo Diretor;

b) Receber as listas, verificar a sua regularidade e a capacidade eleitoral dos candidatos, e propor a sua admissão ao Diretor;

c) Sortear a letra atribuída a cada lista;

d) Acompanhar a campanha eleitoral e zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

e) Constituir a mesa eleitoral e aprovar o modelo do boletim de voto;

f) Decidir as reclamações apresentadas no decurso do processo;

g) Proclamar e publicitar os resultados definitivos;

h) Lavrar ata de todas as reuniões e decisões.

Artigo 9.º

Funcionamento

A Comissão Eleitoral delibera por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Capítulo IV — Candidaturas

Artigo 10.º

Composição das listas

1 — Cada lista integra candidatos à Direção e ao Conselho Fiscal, com a indicação expressa dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Direção.

2 — Cada lista inclui ainda dois suplentes para a Direção e um suplente para o Conselho Fiscal.

3 — Na composição das listas recomenda-se a representação equilibrada de anos de escolaridade, cursos e géneros.

Artigo 11.º

Apresentação das listas

1 — As listas são entregues na Direção, dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral, no prazo fixado no calendário eleitoral, em impresso próprio a disponibilizar pela Comissão.

2 — Cada lista é acompanhada de:

a) Identificação de cada candidato (nome, número, ano e turma) e respetiva declaração de aceitação, assinada;

b) Declaração de conhecimento do processo assinada pelo encarregado de educação de cada candidato menor de idade;

c) Assinaturas de, pelo menos, 30 alunos eleitores proponentes, que não sejam candidatos;

d) Indicação do representante da lista na Comissão Eleitoral e do respetivo delegado à mesa eleitoral;

e) Linhas gerais do programa de ação.

3 — Nenhum aluno pode subscrever mais do que uma lista como proponente.

Artigo 12.º

Verificação e admissão

1 — No prazo de dois dias úteis após o termo da entrega, a Comissão Eleitoral verifica a regularidade das listas e propõe ao Diretor a sua admissão ou rejeição.

2 — Detetadas irregularidades sanáveis, a lista é notificada para as corrigir no prazo de um dia útil, sob pena de rejeição.

3 — As listas admitidas são publicitadas, identificadas pela letra sorteada, por ordem alfabética.

Artigo 13.º

Reclamações sobre as listas

Qualquer eleitor pode reclamar da admissão ou rejeição de uma lista, por escrito e fundamentadamente, no prazo de dois dias úteis após a sua publicitação, decidindo a Comissão Eleitoral no dia útil seguinte.

Artigo 14.º

Falta de listas

1 — Não sendo apresentada nenhuma lista, ou não sendo nenhuma admitida, o prazo de apresentação é reaberto uma única vez, por cinco dias úteis, com ajuste do calendário eleitoral.

2 — Persistindo a falta de listas, a Direção cessante mantém-se em gestão corrente até novo processo eleitoral, a convocar pelo Diretor no prazo de 30 dias.

Capítulo V — Campanha eleitoral

Artigo 15.º

Período de campanha

1 — A campanha eleitoral decorre durante três dias úteis, nas datas fixadas no calendário eleitoral, e termina às 18h00 do dia útil anterior ao da votação.

2 — No dia da votação não é permitida qualquer ação de campanha, presencial ou digital.

Artigo 16.º

Atividades permitidas

1 — As ações de campanha decorrem fora do tempo letivo, nos intervalos e nos espaços previamente indicados pela Direção do Agrupamento.

2 — A afixação de materiais é feita apenas nos locais destinados para o efeito, em condições de igualdade entre listas, sendo removida pelas próprias listas até ao dia útil seguinte ao da votação.

3 — A realização de sessões de esclarecimento, debates ou atividades com recurso a som, palco ou outros equipamentos depende de autorização prévia do Diretor, solicitada com, pelo menos, três dias úteis de antecedência.

4 — A Comissão Eleitoral pode organizar um debate entre as listas, em condições de igualdade.

Artigo 17.º

Atividades proibidas

É proibido, no decurso da campanha:

a) Perturbar o normal funcionamento das aulas e dos serviços;

b) Danificar instalações ou equipamentos, ou afixar materiais fora dos locais autorizados;

c) Utilizar linguagem ou conteúdos ofensivos, discriminatórios ou difamatórios, incluindo nas redes sociais;

d) Oferecer bens, prémios ou vantagens em troca de votos;

e) Promover a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas, tabaco ou outras substâncias nocivas;

f) Utilizar símbolos, logótipos ou a imagem institucional do Agrupamento sem autorização.

Artigo 18.º

Convidados e participantes externos

1 — A presença de pessoas externas à comunidade escolar em ações de campanha, nomeadamente artistas, músicos, criadores de conteúdo digital ou influenciadores, depende de autorização prévia e expressa do Diretor, nos termos do Regimento da AE e do Regulamento Interno.

2 — O pedido é apresentado pelo representante da lista com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, com identificação completa dos convidados e descrição das atividades previstas.

3 — Na apreciação do pedido é ponderada a adequação do convidado e dos conteúdos que divulga publicamente ao contexto escolar e à idade dos alunos.

4 — A presença de pessoas externas sem autorização determina a cessação imediata da atividade e constitui infração grave, imputada ao representante da lista que apresentou o pedido.

Artigo 19.º

Captação de imagem e redes sociais

1 — A captação e divulgação de imagens ou vídeos de alunos nas ações de campanha respeita o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e as normas do Regimento da AE e do Regulamento Interno.

2 — É proibida a divulgação de imagens de alunos sem o seu consentimento e, sendo menores, sem a autorização do respetivo encarregado de educação.

3 — As listas são responsáveis pelos conteúdos publicados nas suas contas e páginas de campanha e removem de imediato qualquer conteúdo que lhes seja indicado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 20.º

Infrações e medidas

1 — A violação das normas deste capítulo é apreciada pela Comissão Eleitoral, ouvido o representante da lista, podendo determinar, em função da gravidade:

a) Advertência escrita, publicitada;

b) Suspensão das ações de campanha da lista por um período até dois dias úteis;

c) Proposta ao Diretor de exclusão da lista, em caso de infração muito grave ou reiterada.

2 — As medidas previstas no número anterior não prejudicam a responsabilidade disciplinar individual dos alunos, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do Regulamento Interno.

Capítulo VI — Ato eleitoral

Artigo 21.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais, organizados por turma, contêm apenas o nome, o número e a turma de cada eleitor, e são publicitados no prazo fixado no calendário eleitoral.

2 — Qualquer eleitor pode reclamar da omissão ou inscrição indevida nos cadernos no prazo de dois dias úteis após a sua publicitação.

3 — Os cadernos eleitorais são utilizados exclusivamente para este processo e destruídos após a tomada de posse, ressalvada a cópia anexa à ata.

Artigo 22.º

Mesa eleitoral

1 — A mesa eleitoral é constituída por um presidente, docente designado pelo Diretor, e por dois secretários, alunos eleitores não candidatos, designados pela Comissão Eleitoral, bem como pelos respetivos suplentes.

2 — Cada lista pode designar um delegado para acompanhar a votação e o apuramento, sem intervenção nas decisões da mesa.

3 — A mesa funciona com, pelo menos, dois membros presentes durante todo o ato eleitoral.

Artigo 23.º

Local e horário

A assembleia de voto funciona na Escola Secundária do Restelo, em local e horário definidos na convocatória, que devem permitir a votação de todos os alunos sem prejuízo das atividades letivas.

Artigo 24.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto contêm a letra e a designação de cada lista admitida, por ordem alfabética, com um quadrado em branco à frente de cada uma.

2 — Havendo uma única lista admitida, o boletim contém as opções «Sim» e «Não».

Artigo 25.º

Votação

1 — O voto é presencial e secreto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por representação.

2 — O eleitor identifica-se perante a mesa com o cartão de estudante ou outro documento de identificação com fotografia, sendo descarregado o seu nome no caderno eleitoral.

3 — O eleitor assinala com uma cruz o quadrado correspondente à sua opção, dobra o boletim em quatro e introduz-o na urna.

4 — Os alunos com necessidade de apoio podem votar acompanhados por pessoa da sua confiança, que guarda sigilo, assegurando a mesa as condições de acessibilidade necessárias.

5 — É proibida qualquer propaganda num raio a definir pela Comissão Eleitoral em redor da assembleia de voto.

Capítulo VII — Apuramento, resultados e tomada de posse

Artigo 26.º

Votos brancos e nulos

1 — Considera-se voto em branco o boletim que não contenha qualquer marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim em que tenha sido assinalado mais do que um quadrado, em que haja dúvida sobre o quadrado assinalado, ou que contenha qualquer desenho, rasura ou palavra escrita.

Artigo 27.º

Apuramento

1 — Encerrada a votação, a mesa procede de imediato ao apuramento, em sessão aberta aos delegados das listas e aos membros da Comissão Eleitoral.

2 — É lavrada ata, assinada por todos os membros da mesa, com o número de eleitores inscritos e votantes, os votos obtidos por cada lista, os votos brancos e nulos, e as ocorrências e reclamações apresentadas.

Artigo 28.º

Eleição

1 — Considera-se eleita a lista que obtenha o maior número de votos validamente expressos.

2 — Havendo uma única lista, considera-se eleita se o número de votos «Sim» for superior ao número de votos «Não».

3 — Em caso de empate entre as listas mais votadas, realiza-se nova votação entre essas listas no prazo de cinco dias úteis, sem nova campanha.

4 — Não sendo eleita a lista única, aplica-se o disposto no artigo 14.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 29.º

Resultados e reclamações

1 — Os resultados provisórios são publicitados no dia útil seguinte ao da votação.

2 — Das decisões da mesa e do apuramento cabe reclamação escrita e fundamentada para a Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após a publicitação dos resultados provisórios, que decide no prazo de dois dias úteis.

3 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor, no prazo de um dia útil, que decide em definitivo no prazo de dois dias úteis.

4 — Decididas as reclamações ou esgotado o respetivo prazo, a Comissão Eleitoral proclama e publicita os resultados definitivos.

Artigo 30.º

Tomada de posse

1 — Os órgãos eleitos tomam posse perante o Diretor e a Comissão Eleitoral no prazo de cinco dias úteis após a publicitação dos resultados definitivos, sendo lavrado auto de posse.

2 — No ato de posse, a Direção cessante entrega à Direção eleita o relatório de atividades, as contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, o inventário dos bens e a documentação da AE.

3 — A substituição de membros eleitos que cessem funções durante o mandato faz-se pelos suplentes, pela ordem da lista.

Capítulo VIII — Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos neste Regulamento contam-se em dias úteis, excluindo os períodos de interrupção das atividades letivas.

Artigo 32.º

Proteção de dados

Os dados pessoais recolhidos no processo eleitoral destinam-se exclusivamente à sua organização e são tratados pelo Agrupamento nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, sendo conservados apenas pelo período necessário.

Artigo 33.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Regimento da AE e a legislação aplicável, cabendo recurso para o Diretor.

Artigo 34.º

Norma transitória

No ano letivo 2026/2027, o processo eleitoral realiza-se excecionalmente no 1.º período, de acordo com o calendário constante do Anexo I, sem prejuízo do disposto no Regimento da AE para os anos seguintes.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

Anexo I — Calendário eleitoral

O calendário é aprovado pelo Diretor com, pelo menos, 20 dias úteis de antecedência relativamente ao dia da votação. As durações indicadas são as previstas no Regulamento.

Fase	Duração	Data(s)	Responsável
Aprovação do calendário e convocatória	—		Diretor
Constituição da Comissão Eleitoral	—		Diretor / Direção cessante da AE
Publicitação dos cadernos eleitorais	—		Serviços administrativos
Reclamações dos cadernos eleitorais	2 dias úteis		Comissão Eleitoral
Entrega das listas	3 dias úteis		Listas candidatas
Verificação das listas e correção de irregularidades	2 + 1 dias úteis		Comissão Eleitoral
Admissão das listas e sorteio das letras	—		Diretor / Comissão Eleitoral
Reclamações sobre as listas	2 dias úteis		Comissão Eleitoral
Campanha eleitoral	5 dias úteis		Listas admitidas
Dia de votação	1 dia		Mesa eleitoral
Publicitação dos resultados provisórios	Dia útil seguinte		Comissão Eleitoral
Reclamações e recursos	1 + 1 dias úteis		Comissão Eleitoral / Diretor

Fase	Duração	Data(s)	Responsável
Publicitação dos resultados definitivos	—		Comissão Eleitoral
Tomada de posse	Até 5 dias úteis		Diretor

Aprovação

Aprovado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, ouvida a Direção cessante da Associação de Estudantes.

Lisboa, ____ de _____ de 2026

O Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo

_____

David Luís Casimiro

O Presidente da Direção cessante da Associação de Estudantes

_____

(nome)

Lisboa, 15 de outubro de 2026

O Diretor

_____

(David Luís Casimiro)